



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 4.150, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Revogação do Decreto Municipal n.º 4.140, de 27 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, que o Decreto a ser revogado trata-se de ato meramente cadastral, não criando nenhum vínculo com esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que o procedimento de cadastramento das pessoas e firmas com interesse em se estabelecer no Condomínio de Interesse Econômico ainda não foi regulamentado;

CONSIDERANDO, que as obras de infraestrutura do Condomínio de Interesse Econômico estão atrasadas;

CONSIDERANDO, os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal n.º 4.140, de 27 de dezembro de 2012, o qual dispõe sobre o cadastramento de pessoas e firmas interessadas e cadastradas para uso do Condomínio de Interesse Econômico.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Miguel Pereira, 18 de Janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em: 11/02/01 01 12013
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Página 06/314 Nº 264

Rúbrica [assinatura]

Mat. 01/2484

[assinatura]
- **Cláudio Valente Viana** -
Prefeito Municipal

Ao Sr. Secretário de Administração,

Em resposta a solicitação verbal feita por V. Sa. acerca do Decreto Municipal n.º 4.140, de 27 de dezembro de 2013 e das empresas citadas, após averiguação sobre o assunto informo que:

- Este Decreto não foi feito por essa Secretaria, mas sim pela Consultoria Jurídica.
- Todos os processos administrativos descritos no Decreto, segundo informação da Suani, estão todos na mesa do Exmo. Prefeito.
- A Lei Municipal n.º 2.386 de 12 de junho de 2008 que dispõe sobre o Condomínio de Interesse Econômico de Miguel Pereira, segue em anexo, para apreciação de V. Sa. e do Exmo. Prefeito. Conforme dispõe a Lei, em seus artigos 4º e 10, permite o uso gratuito das empresas que se instalarem no condomínio, como estímulo e incentivo.
- Não existe na Prefeitura nenhum tipo de cadastro específico para essas empresas, sendo que o cadastro referido no Decreto trata-se apenas de solicitação feita através dos processos administrativos, onde as empresas demonstram interesse em se instalarem no Condomínio.
- Após consulta e pesquisa, conclui tratar-se de ato meramente cadastral sem a criação de qualquer vínculo junto a esta municipalidade, as empresas apenas tem uma expectativa de direito, apenas foram cadastradas através de um decreto para futuramente se instalarem gratuitamente, não foi concedido a gratuidade, mas apenas o cadastramento, podendo ser revisto e revogado conforme decisão final do Sr. Prefeito.
- Por fim sugiro, por se tratar de questão jurídica, o questionamento junto a Consultoria Jurídica deste Município, a fim de que seja exarado parecer mais balizado.

Atenciosamente,


Fernanda Braga da S. Firmino Carvalho
Auxiliar Administrativo
Mat. 01/2439

FAVOR REVOGAR
